



# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1275

Macapá - Amapá - 09 de novembro de 2007



## PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel  
 Prefeito de Macapá  
 Eury Salles Farias  
 Vice-Prefeito de Macapá  
 Emanuel de Jesus dos Santos Oliveira  
 Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
 Fernando Lourenço da Silva Neto  
 Comandante da Guarda Municipal

## SECRETÁRIOS

Raimundo Gomes de Souza  
 Secretário Municipal de Administração - SEMAD  
 Carlos Alberto Nery Matias  
 Secretário Municipal de Finança - SEMFI  
 Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
 Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
 Carlos Augusto Rodrigues Pimentel  
 Secretário Municipal de Educação - SEMED  
 Deliman Benedito Sousa Costa  
 Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
 João Carlos Banha Picanço  
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
 Anderson Walter Costa da Silva  
 Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
 João de Souza Trajano  
 Secretário Municipal de Obras - SEMOB  
 Gláucia Regina Maders  
 Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
 Manoel Osvanil Bezerra Bacelar  
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
 Francisco Antônio Mendes  
 Procurador Geral do Município - PROGEM  
 Hélio dos Santos Silva  
 Controlador Geral do Município - COGEM

## DIRETORES DE EMPRESAS

Edyr Campos Pacheco  
 Diretor Presidente da URBAM  
 Antonino Cezar Leite Lobato  
 Diretor Presidente da Macapáprev  
 Valdeci Guedes Rodrigues  
 Diretor Presidente da EMTU  
 Washington Luiz Pereira Marques  
 Diretor Presidente da EMDESUR

## EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

## REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias

## LEIS

LEI Nº 1.592/2007-PMM

\*  
 DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO TERRITORIAL, INSTITUÍDO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 165 E 168 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2004.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT - é um órgão colegiado de natureza permanente, consultiva, propositiva e deliberativa, sendo parte integrante do Sistema Municipal de Gestão Territorial de Macapá, estando em consonância com o Sistema Nacional de Política Urbana e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

§ 1º O Conselho Municipal de Gestão Territorial é deliberativo nos assuntos relacionados à aplicação do Fundo de Habitação Social.

§ 2º Visando conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal de Gestão Territorial integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurada autonomia política.

Art. 2º O Conselho Municipal de Gestão Territorial tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento urbano e ambiental do município de Macapá;

II - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão-territorial, urbana e ambiental;

III - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana e ambiental;

IV - Agir articuladamente com os demais conselhos setoriais municipais, objetivando aumentar o controle social e a efetividade das ações municipais;

V - Participar da elaboração, acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo, das políticas, planos, programas, projetos e atividades de desenvolvimento urbano e ambiental do Município

conforme preceitos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

VI - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor;

VII - acompanhar, avaliar e propor aprovação à elaboração, correção e atualização da Planta Genérica de Valores urbanos.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT:

I - acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá - PDDUA e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;

II - propor medidas e opinar sobre as demais propostas relativas à atualização, complementação e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá;

III - zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada ao planejamento e desenvolvimento urbano e ambiental;

IV - deliberar sobre a aplicação do Fundo de Habitação Social;

V - conduzir o processo participativo da população no planejamento e na gestão da Cidade;

VI - propor, apreciar e opinar a formulação de políticas, planos, leis, programas e projetos relativos ao desenvolvimento urbano e ambiental do Município de Macapá;

VII - propor a criação de áreas de especial interesse e opinar sobre as demais propostas, garantindo ampla oportunidade de participação da população residente;

VIII - propor a instituição de programas para a realização de ações de regularização fundiária urbanística;

IX - propor à coordenação do Sistema Municipal de Gestão Territorial a instituição de Comitês Gestores Locais, quando necessário;

X - participar da elaboração e acompanhar a programação de investimentos que viabilizem as políticas de desenvolvimento urbano e ambiental;

XI - promover debates sobre matérias de interesse do Conselho, inclusive sobre temas propostos por setores da sociedade;

XII - propor ao órgão coordenador do Sistema Municipal de Gestão Territorial - SMGT a realização de estudos e pesquisas de interesse para o desenvolvimento urbano;

XIII - opinar sobre a concessão de licença submetida a Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo;

XIV - opinar sobre a aplicação dos seguintes instrumentos indutores do desenvolvimento urbano e ambiental:

- a) consórcio imobiliário;
- b) outorga onerosa do direito de construir;
- c) operação urbana consorciada.

XV - opinar quanto à desafetação e ao uso privativo de bens de uso comum do povo.

Parágrafo Único. É facultado ao Conselho Municipal de Gestão Territorial, diretamente ou através de assessorias, consultorias e auditorias:

I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;

II - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Gestão Territorial será organizado sob critérios de representação territorial e setorial, devendo ser constituído, em sua totalidade, por 30 (trinta) conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes.

§ 1º A representação do poder público - executivo será composta por 15 (quinze) membros, observada a seguinte origem:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLA;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional ou Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM;

III - Empresa Municipal de Transportes Urbanos - EMTU;

IV - Procuradoria Geral do Município - PROGEM;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;

VI - Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR;

VII - Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST;

X - Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

XI - Unidades de gestão urbana - (03 representantes) Macapá Sudoeste (1); Macapá Centro (1); Macapá Norte (1);

XII - Agências Distritais

XIII - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDESUR

§ 2º A representação da sociedade civil será composta de 15 (quinze) membros, observada a seguinte distribuição:

I - 9 (nove) representantes dos movimentos sociais e populares, se necessário, mediante rodízio.

II - 1 (um) representante de entidades empresariais, indicados dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço urbano, e com atuação no Município;

III - 1 (um) representante de entidades acadêmicas e de pesquisa relacionadas à produção no espaço urbano, com atuação no Município;

IV - 1 (um) representante dos Conselhos Profissionais relacionados com a produção do espaço urbano, com atuação no Município;

V - 1 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores, indicados dentre os sindicatos relacionados com a produção do espaço urbano, com atuação no Município;

VI - 1 (um) representante das Organizações Não Governamentais (ONG), relacionadas com a produção do espaço urbano, com atuação no Município;

VII - 1 (um) representante de pessoas portadoras com Deficiência -Acessibilidade.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT constitui-se de Plenário e Câmaras Setoriais.

Art. 6º As Câmaras Setoriais são permanentes, compostas pelos Conselheiros distribuídos por áreas de atuação, conforme caracterizado a seguir:

I - Saneamento Básico e Ambiental;

II - Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Habitação;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;

IV - Infra-estrutura;

§ 1º As Câmaras Setoriais têm por escopo a compatibilização das Políticas, Objetivos e Diretrizes Setoriais, visando à garantia da integração de esforços e a otimização de resultados globais.

§ 2º A Câmara I tem sob sua responsabilidade a compatibilização das políticas de: Saneamento Ambiental (água, drenagem pluvial e esgotos sanitários, limpeza urbana e outras).

§ 3º A Câmara II responsabiliza-se pela compatibilização das políticas Urbanas de Habitação, Ordenação Territorial, Expansão Urbana e de Serviços Públicos e outras.

§ 4º A Câmara III tem sob sua responsabilidade a compatibilização das Políticas referentes a Serviços Públicos, tais como: Trânsito, Transportes Urbanos, Infra-estrutura viária, Segurança Pública e outras.

§ 5º A Câmara IV responsabiliza-se pela compatibilização da política de Infraestrutura, envolvendo as áreas de Telefonia, Energia Elétrica, Iluminação Pública e outras.

Art. 7º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Gestão Territorial, personalidades e técnicos, representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 8º O Conselho Municipal de Gestão Territorial deliberará mediante resoluções, sujeitas à homologação do Prefeito Municipal, por maioria simples dos presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 9º A regulamentação desta Lei e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Gestão Territorial disciplinarão as demais normas e procedimentos, inclusive os relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

#### CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E MANDATOS

Art. 10. A composição do Conselho Municipal de Gestão Territorial, será realizada mediante eleição de seus membros, convocada através de Edital, publicado no Diário Oficial do Município, sessenta dias antes do término do mandato dos seus membros.

Art. 11. A eleição dos membros do Conselho se dará:

I - para o caso dos representantes do poder público citados no Art. 4º, § 1º, através de indicação no âmbito de sua respectiva unidade administrativa ou entidade pública;

II - para o caso dos representantes da Sociedade Civil citados no Art. 4º, § 2º, através de indicação no âmbito de seus respectivos segmentos.

III - O processo de eleição acontecerá ao final da realização de audiência pública bianual de avaliação do Conselho Municipal de Gestão Territorial-CMGT;

Parágrafo Único. As eleições reguladas no presente artigo e seus incisos serão comprovadas por Ata de Eleição, realizada em Assembléia Geral.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Gestão Territorial terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por mais um mandato.

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Gestão Territorial resultará de eleição entre seus membros, na forma definida regimentalmente.

§ 2º O início e término do mandato dos Conselheiros não poderão coincidir com o início e término do mandato do Prefeito Municipal.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, cuja contagem será iniciada imediatamente após a entrada em vigor da presente Lei:

I - 45 (quarenta e cinco) dias para a regulamentação desta Lei;

II - 60 (sessenta) dias para a instalação do Conselho Municipal de Gestão Territorial, na forma desta norma.

Art. 14. Caberá à Prefeitura Municipal de Macapá, prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Gestão Territorial.

Art. 15. Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Gestão Territorial contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 16. A participação no Conselho Municipal de Gestão Territorial será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 17. Ficam reconhecidos como membros eleitos para o primeiro pleito do Conselho Municipal de Gestão Territorial - CMGT os segmentos e seus respectivos representantes eleitos por ocasião da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Macapá e a Implantação do Conselho Municipal de Gestão Territorial, ocorrido nos dias 25 e 26 de julho de 2007, no Centro de Convenções João Batista de Azevedo Picanço, no Município de Macapá, no Estado do Amapá.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 de novembro de 2007.

  
JOÃO HENRIQUE DE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.593/2007-PMM

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2004-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, de acordo com o que estabelecem a Lei Federal 11.124 de 16 de junho de 2005 e Lei Complementar Municipal nº 026, de 04 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município de Macapá, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º Para efeito desta Lei será considerada habitação de interesse social a definida no Título II, Capítulo IV da Lei Complementar Nº 026/2004-PMM, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá.

Art. 4º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será administrado pelo Conselho Municipal de Gestão Territorial.

§ 1º Em 2007, fica autorizada a inclusão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS no orçamento da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, na ação: Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social;

§ 2º A partir de 2008, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social -FMHIS será vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH.

Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será constituído por recursos das seguintes origens:

I - dotações do orçamento do Município e créditos adicionais suplementares destinados à habitação de interesse social;

II - os auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir;

III - repasses e doações de origem orçamentária da União ou do Estado do Amapá e a ele destinados;

IV - repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

V - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

VI - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

VII - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VIII - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

IX - outros recursos que lhe vierem a ser destinado;

X - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios ou convênios;

XI - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;

XII - percentual da receita gerada da aplicação dos instrumentos indutores do desenvolvimento urbano previsto por lei, com exceção do imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo.

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - reassentamento da população de baixa renda que ocupe as áreas de riscos;

III - recuperação e proteção das áreas de ressaca objeto de programas e projetos de reassentamento habitacional;

IV - construção de habitação popular para famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos, com prioridade para as famílias com renda até 3 (três) salários mínimos;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários em áreas de interesse social;

VI - produção de loteamentos, lotes urbanizados, unidades e conjuntos habitacionais destinados às habitações de interesse social;

VII - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

VIII - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

IX - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

X - urbanização e regularização fundiária das áreas de interesse social;

XI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

XII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à Política de Desenvolvimento Urbano expressa no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá - PDDUA.

Art. 8º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será regulamentado em até 60 dias, após a publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 de novembro de 2007.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
MACAPÁ  
Nº 019/2007-CMM

ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL,  
REFERENTE AO  
TRANSPORTE URBANO NO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, nos termos do disposto no § 3º, do art. 195, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte EMENDA ao Texto da Lei Orgânica do Município de Macapá:

Art. 1º. Ficam alterados os Arts. 259, o § 2º, do Art. 260, § 3º, do Art. 262 da Lei Orgânica Municipal que passam a Ter as seguintes redações:

"Art. 259. O Município de Macapá, através da Prefeitura de Macapá, instituirá os Conselhos Municipais de Trânsito, de Transportes Coletivos e de Transportes Individual, composto paritariamente por Representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, sendo de caráter consultivo, destinado a realizar estudos e emitir Pareceres que objetivem avaliar os Sistemas de Transportes que compõem o Trânsito, no Município de Macapá."

"Art. 260 (...)

(...)

§ 2º Implicará em caducidade e transferência de concessão ou do controle societário da concessionária, sem prévia anuência do Poder concedente, para o que será exigido:

I - demonstração da capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal para a assunção do serviço; e,

II - compromisso de cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor e do Edital de Licitação"

"Art. 262 (...)

§ 3º Compete a Empresa Municipal de Transportes Urbanos a venda de passagens de

qualquer tipo, antecipadas ou não, para as linhas de ônibus urbanos em operação, sendo sua competência privativa a venda de créditos eletrônicos, respeitada a Legislação Federal pertinente, lhe sendo facultado explorar diretamente ou por terceiros, operadores ou não através de licitação."

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao Art. 262 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

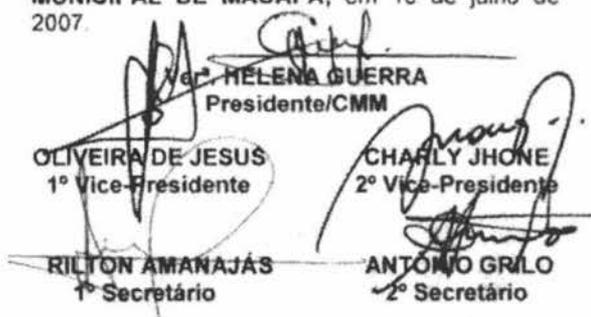
"Art. 262 (...)

(...)

§ 4º Constitui fonte de receita da Empresa Municipal de Transportes Urbanos, a exploração de quaisquer formas de publicidade veiculadas tanto nos ônibus quanto nas paradas, podendo explorar, diretamente ou por terceiros, operadores ou não, através de procedimento licitatório."

Art. 3º Esta EMENDA À LEI ORGÂNICA do Município de Macapá, entra em vigor na data de sua promulgação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 10 de julho de 2007.

  
HELENA GUERRA  
Presidente/CMM  
OLIVEIRA DE JESUS  
1º Vice-Presidente  
CHARLY JHONE  
2º Vice-Presidente  
RILTON AMANAJÁS  
1º Secretário  
ANTÔNIO GRILLO  
2º Secretário

## DECRETOS

DECRETO Nº 2007/2007 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I, II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no ofício 312/2007/GAB/SEMPA, datado de 06 de novembro de 2007.

### RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, correspondente ao código DAS 101.3, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, que viajará de Macapá-AP, sede de suas atividades até a cidade de Belém-PA, com a finalidade de submeter-se a avaliação médica, no período de 01 a 30 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Palácio LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, em 11 de novembro de 2007.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Planejamento, aos ... dias do mês de ... de 2007.

  
**RAIMUNDO GOMES DE SOUZA**  
 SECRET. ÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 261 / 2007- PNIM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I, II, da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta no ofício 312/2007/GAB/SEMPA, datado de 06 de novembro de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º **AUTORIZAR A DESIGNAÇÃO** do servidor **SANDRO ALEX SOUZA DOS SANTOS**, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Correspondente ao código DAS 101.2, para responder cumulativamente pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, Código DAS.101.3, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria municipal de Planejamento e Coordenação Geral, em virtude do titular ter que se deslocar até a cidade de Belém - PA, com a finalidade de submeter-se a avaliação médica, no período de 01 a 30 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
 ... de ... de 2007.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos ... dias do mês de ... de 2007.

  
**RAIMUNDO GOMES DE SOUZA**  
 SECRET. ÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SEMAD**

PORTARIA Nº 127/2007 - SEMAD

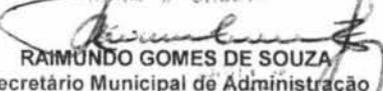
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, da Lei Orgânica do Município de Macapá, combinado com o Art. 5º, Inciso XI, do Regimento Interno da SEMAD, Decreto nº 1264/2006-PMM, e finalmente o que consta nos autos do Memorando nº 121/2007 - DRH/SEMAD, datado de 29 de outubro de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora **DANIELLI DE LOURDES PEREIRA PINHEIRO**, matrícula nº 1006017, ocupante da Categoria Funcional de Administradora, Classe A, Nível 1, para responder pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Código CC-02, do Grupo de Cargo Comissionado, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, durante a ausência de seu titular que se encontra em gozo de férias, no período de 06 de novembro a 05 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06 de novembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
 Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 06 de novembro de 2007.

  
**RAIMUNDO GOMES DE SOUZA**  
 Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria de Administração, aos seis dias do mês de novembro de 2007.

PORTARIA Nº 129/2007 - SEMAD

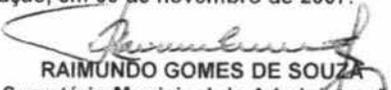
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, combinado com o Art. 5º, Inciso XI, do Regimento Interno da SEMAD e através do Decreto 1488/2005 - PMM, datado de 25 de julho de 2005, e finalmente o que consta no Memorando nº 047/2007 - GAB/SEMAD, datado em 09 de novembro de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES** DE 30 (trinta) dias a Servidora, **GEIZA CELESTE AMORAS DE FREITAS**, matrícula nº 2220210, pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Administração Pública, Classe B, Nível 7, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no período de 03 de dezembro de 2007 a 01 de janeiro de 2008, correspondente ao período aquisitivo de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
 Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 09 de novembro de 2007.

  
**RAIMUNDO GOMES DE SOUZA**  
 Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria de Administração, aos nove dias do mês de novembro de 2007.

**SEMOB**

**AVISO DE LICITAÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Obras, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, tipo menor preço global, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS. Conforme abaixo especificados:

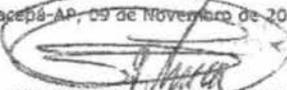
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2007-CPL/SEMOB/PMM.**  
**OBJETO:** Elaboração do Projeto Executivo referente à obra do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento, em Macapá-AP.

**ABERTURA:** dia 29/11/07, às 10:00 (dez) Horas.

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á na sala de reuniões da CPL da SEMOB, no dia e horário supracitado.

Os documentos relativos à referida Tomada de Preços, que incluem as condições que a regulamentam, encontram-se à disposição dos interessados para eventuais consultas, na SEMOB, sito à Av. Maria Quitéria nº. 38 - Bairro do Trem, em Macapá-AP, Sala da Comissão de Licitação.

Macapá-AP, 09 de Novembro de 2007.

  
**GILMAR GONÇALVES VALES**  
 Presidente da CPL/SEMOB/PMM.

## SEMUR

PORTARIA Nº 026/ 2007 – SEMUR/ PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística e através do Decreto nº 1488/2005 – PMM, datado de 25 de julho de 2005.

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS DE 30 (TRINTA) dias aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, Cargo em Comissão e Função Gratificada do Município de Macapá – Prefeitura Municipal de Macapá, lotados na Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística – SEMUR, no período de 01 a 30 de dezembro de 2007.

Servidor: BENEDITO DOS SANTOS PINHEIRO  
Matrícula: 200043-1  
Categoria Funcional: Agente de Vigilância  
Classe: D, Nível: 21  
Período Aquisitivo: 2007

Servidor: CARLOS ALBERTO DE MOURA MADEIRA  
Matrícula: 030684-3  
Categoria Funcional: Diretor do Departamento de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos  
Classe: A, Nível: 1  
Período Aquisitivo: 2006

Servidor: FERNANDO ARAÚJO DE FRANÇA  
Matrícula: 306003-9  
Categoria Funcional: Chefe de Gabinete  
Classe: A, Nível: 1  
Período Aquisitivo: 2007

Servidor: JOÃO PAULO BORGES LEITÃO  
Matrícula: 888069-7  
Categoria Funcional: Almoxarife  
Classe: B, Nível: 7  
Período Aquisitivo: 2007

Servidor: LÁZARO AMANAJÁS LIMA  
Matrícula: 200177-2  
Categoria Funcional: Agente de Vigilância  
Classe: D, Nível: 22  
Período Aquisitivo: 2007

Servidor: MANOEL BAIÁ DOS SANTOS  
Matrícula: 800181-2  
Categoria Funcional: Auxiliar de Artífice  
Classe: D, Nível: 24  
Período Aquisitivo: 2006

Servidor: MANOEL CLAUDOMIRO DE ANDRADE  
Matrícula: 200365-1  
Categoria Funcional: Fiscal de Postura  
Classe: B, Nível: 7  
Período Aquisitivo: 2006

Servidor: MANOEL LOPES SÁ  
Matrícula: 500089-0  
Categoria Funcional: Auxiliar de Artífice  
Classe: D, Nível: 20  
Período Aquisitivo: 2007

Servidor: MARTINHO SOUZA DA LUZ  
Matrícula: 800471-4  
Categoria Funcional: Auxiliar de Artífice  
Classe: A, Nível: 6  
Período Aquisitivo: 2007

Servidor: RAIMUNDO JORGE FERREIRA RODRIGUES  
Matrícula: 050061-5  
Categoria Funcional: Fiscal de Postura  
Classe: B, Nível: 7  
Período Aquisitivo: 2007

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Manutenção Urbanística, 07 de novembro de 2007.

  
Gláucia Regina Maders  
Secretária Municipal de  
Manutenção Urbanística

Publicado nesta Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística, aos 07 dias do mês de novembro de 2007.

## COGEM

PORTARIA Nº 007/2007 - COGEM/PMM

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, usando as atribuições que lhe são conferidas, e conforme Decreto nº 1488/2005 – PMM, datado de 25 de Julho de 2005, e, finalmente o que consta nos autos do Memorando Nº. 014/2007-DAA/COGEM/PMM, de 06 de Novembro de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS a servidora EDNA FERREIRA RUFINO –Técnica em Administração Pública, no período de 26.11.2007 à 25.12.2007, referente ao período aquisitivo 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 06 de Novembro de 2007.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Controlador Geral do Município – COGEM/PMM, 06 de Novembro de 2007.

  
HELIO DOS SANTOS SILVA  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

## CMDCA

**ERRATA**

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem a público corrigir o Art. 8º da Resolução 003/07 – CMDCA, que trata das eleições para conselheiros tutelares da Zona Norte e Zona Sul de Macapá, que a partir desta publicação terá a seguinte redação. Art. 8º - Sem prejuízo da fiscalização legalmente confiada ao representante do Ministério Público, cada candidato que tenha seu registro de candidatura deferido pelo CMDCA, poderá credenciar até 02(dois) fiscais por escola, que terão livre acesso em todos os locais de votação, cabendo apenas ao candidato o acesso aos locais de apuração de votos, desde que estejam credenciados. Parágrafo Único – As credenciais dos fiscais serão expedidos pelo CMDCA a pedido do candidato. Macapá-Ap, 07 de Novembro de 2007

  
Walber da Silva Teles  
Presidente da comissão eleitoral



# **Prefeitura de Macapá**